

- b) A caracterização da utilização dominante do solo, bem como da relação entre os espaços rurais e urbanos, do tecido social e económico em geral e dos sectores agro-florestais e das indústrias florestais e agro-alimentares em particular;
- c) O levantamento cadastral e a situação fundiária da área de intervenção, sempre que tal seja possível;
- d) A avaliação das potencialidades e constrangimentos na área de intervenção e a indicação das actividades e dos usos preferenciais com base na disciplina consagrada no plano director municipal e nos outros instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- e) O estudo da paisagem, evidenciando a sua capacidade de carga ou de suporte de forma a fundamentar o uso, ocupação e a transformação do solo rural e a definição de regras de edificabilidade;
- f) A definição das categorias do solo rural atendendo aos usos admitidos e tendo em conta, sempre que se justifique, a presença de ecossistemas a conservar e a valorizar, os graus de risco do ponto de vista da conservação e contaminação do solo e da água e os valores culturais, em especial, os paisagísticos;
- g) A indicação das regras aplicáveis às categorias do solo rural em função dos usos admitidos, nomeadamente quanto à conservação e valorização dos espaços naturais e das paisagens;
- h) A definição de medidas e acções a adoptar, nomeadamente quanto à recuperação de áreas degradadas, à valorização da estrutura biofísica do território e correcção torrencial;
- i) A definição de medidas de defesa da floresta contra incêndios, em articulação com os planos de defesa da floresta, considerando o risco de eclosão do incêndio, a sua propagação e as dificuldades e meios necessários no apoio ao combate, assim como a identificação da rede de pontos de água, as medidas de melhoria dos caminhos de acesso aos espaços florestais e respectivas acessibilidades;
- j) A definição das redes de infra-estruturas ajustadas às necessidades dos usos admitidos;
- l) A indicação dos fins a que se destinam as edificações, quando admitidas, e as correspondentes regras de edificabilidade, especificando, entre outros aspectos:
 - i) A área de implantação dos edifícios por unidade de superfície e respectiva volumetria até um limite máximo admissível;
 - ii) A dimensão mínima da parcela, designadamente quando haja lugar a destaque;
 - iii) A indicação das cercas, cores e materiais a utilizar e outros elementos considerados necessários à adequada inserção das edificações na paisagem, à preservação do património histórico e cultural, natural ou edificado e à redução do risco de incêndio.

3.º Os elementos que acompanham o projecto de intervenção em espaço rural são os que constam no

n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ainda:

- a) Planta de enquadramento com a indicação da área de intervenção e a sua articulação com a área envolvente, designadamente em termos de rede viária, aglomerados e outra informação considerada relevante;
- b) Planta da situação existente;
- c) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área territorial do projecto de intervenção em espaço rural;
- e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

4.º Excluem-se do âmbito de aplicação da presente portaria os planos relativamente aos quais já se tenha aberto, à data da sua entrada em vigor, período de discussão pública.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 14 de Fevereiro de 2005.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 390/2005

de 5 de Abril

A aproximação dos prestadores dos serviços aos seus utilizadores através de uma adequada desconcentração e de uma racionalização de funções é um dos princípios de funcionamento preconizados na Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Tendo em conta não só as alterações à estrutura do Ministério da Educação operadas por este diploma com a agregação na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular de vários departamentos e institutos mas também as mudanças ocorridas nos últimos 10 anos no domínio da modernização administrativa, é fundamental reforçar a capacidade da Administração em várias áreas, actualizando-a de acordo com o novo quadro de exigências, tendo como objectivos últimos a eficiência e a satisfação dos cidadãos.

Face à actual estrutura interna do Ministério da Educação, definida neste diploma, compete à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular a concepção da componente pedagógica e didáctica do sistema educativo não superior, com a extensão que a este é dada pela Lei de Bases do Sistema Educativo, incluindo a definição dos conteúdos e modelo de concretização dos apoios e complementos educativos abrangendo a

educação pré-escolar, o ensino básico, o ensino secundário, o ensino recorrente, o ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro, a educação especial, os apoios educativos, a orientação escolar e profissional, a revisão participada do currículo, os exames nacionais, a gestão flexível do currículo e a rede escolar.

Este conjunto de competências implica alterações estruturais que ultrapassam o mero carácter administrativo, em sentido estrito, assumindo esta Direcção-Geral competências que lidam directamente com todos os intervenientes do processo educativo.

Considera-se conveniente criar um símbolo da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular que permita, de forma fácil e imediata, a sua identificação, por parte de todos os interessados e do público em geral, integrando-se, no entanto, na imagem comum do Ministério da Educação como definida na Portaria n.º 342/2001, de 1 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) do Ministério da Educação adopta como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido no anexo à presente portaria, e de acordo com a descrição e regras dele constantes.

2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços da DGIDC.

3.º Este símbolo/logótipo é o conjunto indissociável da marca e da assinatura da DGIDC, que não deverá ser utilizado separadamente, sendo que a sua aplicação terá de obedecer às regras estabelecidas no respectivo manual de normas gráficas.

4.º Fica interdita a reprodução ou limitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

5.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria pretende defender.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 24 de Janeiro de 2005.

ANEXO

O símbolo de identificação a adoptar pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação é constituído pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, sendo o símbolo a marca da DGIDC e o logótipo a respectiva assinatura (figura n.º 1).

Este símbolo, no seu conjunto, deverá ser sempre apresentado de acordo com o manual de normas gráficas da DGIDC.

O conjunto símbolo/logótipo só poderá ser reduzido até uma largura mínima de 38 mm (figura n.º 2).

O símbolo/logótipo é constituído pelas cores amarela, verde e preta, respectivamente Pantone 130 C, Pantone 3298 C e Cool Gray 9 C, não devendo nunca ser feita a sua apresentação sobre fundos de cor que comprometam a referida identidade cromática.

No processo de impressão a quatro cores (quadricromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Pantone 130 C	Pantone 3298 C	Cool Gray 9 C
C=0 % M=30 % Y=100 % K=0 %	C=100 % M=0 % Y=60 % K=38 %	C=0 % M=0 % Y=0 % K=65 %

O tipo de letra a utilizar na apresentação do logótipo deverá ser Futura Md BT.

FIGURA N.º 1



FIGURA N.º 2



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 391/2005

de 5 de Abril

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que a Universidade Lusíada de Lisboa foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Arquitectura, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 73/91, de 28 de Janeiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;